



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

Lei nº594/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação de Produtores do Assentamento Sumatra, na forma que especifica, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e celebrar convênio de cooperação financeira/doação com a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra, inclusive termos aditivos e/ou re(ra)tificações que se fizerem necessários, entre os partícipes, o mais amplo e desejável possível, objetivando a doação de materiais para realização do projeto de irrigação para atender os agricultores daquela região no plantio de fruticultura e hortaliças pela melhoria da qualidade de vida e desenvolver programas, através de projetos, planos, ações, atividades ou serviços, que tenham por finalidade o desenvolvimento da localidade denominada Sumatra para o bem estar dos munícipes daquele Assentamento e/ou quaisquer outros programas julgados de interesse ou conveniência mútua dos celebrantes.


Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, cuja minuta do projeto de irrigação segue anexo fica fazendo parte integrante desta lei, tem a finalidade precípua de repasses/doação a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra no valor cotado de R\$ 5.970,08 (cinco mil, novecentos e setenta reais e oito centavos) autorizando o Poder Público Municipal a conceder o repasses dos materiais constantes da lista (anexa) com o objetivo de promover projeto para irrigação dos agricultores da Região da Sumatra.

§1º - Para o pagamento/entrega do repasse a Associação deve apresentar certidões atualizadas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

- 08:00 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente
- 08.01 – Gabinete do Secretário
- 20.606.501- Turismo e Meio Ambiente, parceria que deu certo
- 2.039 – Desenvolvimento da Extensão rural
- 3.350.43 – Subvenções Sociais

Artigo 4.º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 21 de novembro de 2011.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES

Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:18461E7F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 129/2011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor **JOSE AUGUSTO BATISTA GOMES**, do Cargo de Motorista Classe 'C', lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 26/10/2011.

Art. 2º- A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26/10/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezessete dias do mês de novembro de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA

Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:361B9BBB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LLEI N. 594/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação de Produtores do Assentamento Sumatra, na forma que especifica, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e celebrar convênio de cooperação financeira/doação com a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra, inclusive termos aditivos e/ou re(tra)tificações que se fizerem necessários, entre os partícipes, o mais amplo e desejável possível, objetivando a doação de materiais para realização do projeto de irrigação para atender os agricultores daquela região no plantio de fruticultura e hortaliças pela melhoria da qualidade de vida e desenvolver programas, através de projetos, planos, ações, atividades ou serviços, que tenham por finalidade o desenvolvimento da localidade denominada Sumatra para o bem estar dos municípios daquele Assentamento e/ou quaisquer outros programas julgados de interesse ou conveniência mútua dos celebrantes.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, cuja minuta do projeto de irrigação segue anexo fica fazendo parte integrante desta lei, tem a finalidade precípua de repasses/doação a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra no valor cotado de R\$ 5.970,08 (cinco mil, novecentos e setenta reais e oito centavos) autorizando o Poder Público Municipal a conceder o repasse dos materiais constantes da lista (anexa) com o objetivo de promover projeto para irrigação dos agricultores da Região da Sumatra.

§1º - Para o pagamento/entrega do repasse a Associação deve apresentar certidões atualizadas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

08:00 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente
08.01 – Gabinete do Secretário
20.606.501- Turismo e Meio Ambiente, parceria que deu certo
2.039 – Desenvolvimento da Extensão rural
3.350.43 – Subvenções Sociais

Artigo 4.º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risaite
Código Identificador:A9142CCE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO N. 016/2011

Convênio de Cooperação Financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra.

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bodoquena, MS., à Avenida 13 de Maio, 381, inscrita no CNPJ nº. 15.465.016/0001-47, neste ato representada pelo **Dr. Jun Iti Hada**, brasileiro, casado, agente político, portador da C.I. RG n. 675.805 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 073.584.151-91, Prefeito Municipal, doravante denominada **PREFEITURA** e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.751.611/0001-20, com sede na Gleba Sumatra, s/n, na Zona Rural, no Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul – Brasil, neste ato representada pelo SR. Nilton Luiz, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 505070 SSP/MS . e inscrito no CPF/MF sob nº 465.458.321-15, Presidente da Associação, doravante denominada APAC, estabelecem, celebram e firmam o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra visando a construção de uma sistema de irrigação para atender os agricultores da região do Assentamento Sumatra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra os materiais constantes da lista anexa para a construção do sistema de irrigação no valor cotado de R\$ 5.970,08 (cinco mil, novecentos e setenta reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. repassar à Associação, os materiais do convênio de acordo com o **CLAÚSULA SEGUNDA do presente Convênio;**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

CONVENIO N. 016/2011

Convênio de Cooperação Financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra.

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bodoquena, MS., à Avenida 13 de Maio, 381, inscrita no CNPJ nº. 15.465.016/0001-47, neste ato representada pelo Dr. Jun Iti Hada, brasileiro, casado, agente político, portador da C.I. RG n. 675.805 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 073.584.151-91, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.751.611/0001-20, com sede na Gleba Sumatra, s/n, na Zona Rural, no Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul – Brasil, neste ato representada pelo SR. Nilton Luiz, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 505070 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 465.458.321-15, Presidente da Associação, doravante denominada APAS, estabelecem, celebram e firmam o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra visando a construção de uma sistema de irrigação para atender os agricultores da região do Assentamento Sumatra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra os materiais constantes da lista anexa para a construção do sistema de irrigação no valor cotado de R\$ 5.970,08 (cinco mil, novecentos e setenta reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. repassar à Associação, os materiais do convênio de acordo com o CLAÚSULA SEGUNDA do presente Convênio;

II - Compete à Associação:

1. aplicar os materiais recebidos conforme estabelecido no objeto do presente Convênio, ou seja irrigação no assentamento Sumatra para atender os agricultores da região Sumatra;
2. Manter atualizada as certidões débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e apresentá-las para o recebimento dos valores constantes do presente convenio.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

08:00 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente
08.01 – Gabinete do Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

20.606.501- Turismo e Meio Ambiente, parceria que deu certo
2.039 – Desenvolvimento da Extensão rural
33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A Associação terá o prazo de trinta dias para aplicação dos materiais, a contar da data de recebimento, e mais 10 (dez) dias após o término da execução dos trabalhos para apresentação da Prestação de Contas.
2. Os materiais deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no objeto do presente convênio
3. Havendo sobra de material ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município.
4. A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 21 de Novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

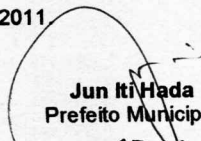
A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Associação ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

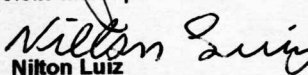
CLAÚSULA OITAVA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de MIRANDA - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (vias) vias de igual teor e forma.

BODOQUENA, 21 de novembro de 2011


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal


Nilton Luiz

Presidente da Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra


Eúder Clemente Barcelos
Procurador Municipal
OAB/MS 12.254

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maranhão
Código Identificador:52665CDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 939/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Altera os dispositivos da Lei nº 860/2010, de 23 de junho de 2010, e dá outras providências"

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 860/2010, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As despesas com a lavratura da escritura e registro dos imóveis ora permutados, ficarão sob a responsabilidade da administração municipal, ficando as partes obrigadas a fornecerem toda documentação necessária para o fiel desempenho da presente Lei."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos vinte e três dias do mês de junho de 2010.
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maranhão
Código Identificador:C792825D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 61/2010

DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 61/2010 de 25/06/2010.

DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 03 (três) meses; a contar do vencimento do Quinto Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

14 de dezembro de 2011

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:26133341

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 62/2010

DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 03.818.852/0001-89.

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 62/2010 de 25/06/2010.

DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 03 (três) meses; a contar do vencimento do Quinto Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

14 de dezembro de 2011

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:3159A7ID

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
CONVENIO N. 016/2011

Convênio de Cooperação Financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra.

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bodoquena, MS., à Avenida 13 de Maio, 381, inscrita no CNPJ nº. 15.465.016/0001-47, neste ato representada pelo **Dr. Jun Iti Hada**, brasileiro, casado, agente político, portador da C.I. RG n. 675.805 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 073.584.151-91, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.751.611/0001-20, com sede na Gleba Sumatra, s/n, na Zona Rural, no Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul – Brasil, neste ato representada pelo SR. Nilton Luiz, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 505070 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 465.458.321-15, Presidente da Associação, doravante denominada APAS, estabelecem, celebram e firmam o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra visando a construção de uma sistema de irrigação para atender os agricultores da região do Assentamento Sumatra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra os materiais constantes da lista anexa para a construção do sistema de irrigação no valor cotado de R\$ 5.970,08 (cinco mil, novecentos e setenta reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. repassar à Associação, os materiais do convênio de acordo com o CLAUSULA SEGUNDA do presente Convênio;

II - Compete à Associação:

1. aplicar os materiais recebidos conforme estabelecido no objeto do presente Convênio, ou seja irrigação no assentamento Sumatra para atender os agricultores da região Sumatra;
2. Manter atualizada as certidões débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e apresentá-las para o recebimento dos valores constantes do presente convenio.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta a seguinte dotação orçamentária:

- 08:00 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente
08.01 – Gabinete do Secretário
20.606.501- Turismo e Meio Ambiente, parceria que deu certo
2.039 – Desenvolvimento da Extensão rural
3.350.43 – Subvenções Sociais

CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A Associação terá o prazo de trinta dias para aplicação dos materiais, a contar da data de recebimento, e mais 10 (dez) dias após o termino da execução dos trabalhos para apresentação da Prestação de Contas.
2. Os materiais deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no objeto do presente convênio
3. Havendo sobra de material ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído ao Município.
4. A não aprovação das contas inabilitará a entidade a receber novos recursos.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio terá vigência de 21 de Novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o prazo de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Associação ao ressarcimento dos valores ao Município, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO:

Os participantes elegem o foro da comarca de MIRANDA - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os participantes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (vias) vias de igual teor e forma.

BODOQUENA, 21 de novembro de 2011.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

NILTON LUIZ
Presidente da Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra

EUDEER CLEMENTE BARCELOS
Procurador Municipal
OAB/MS 12.254

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:D97C684D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 148/2010 TOMADA DE PREÇO 03/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Project Tecnologia de Construção Ltda – Contratada.

Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sétima, item 7.1 do Contrato originário, bem como o artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 03/2010.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por igual período, passando o término de execução do mesmo para a data de 31/agosto/2012.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 12 de dezembro de 2011.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.

Project Tecnologia de Construção Ltda. – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:69CD8B80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2011 - TOMADA DE PREÇO 01/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
WM Comércio e Construtora Ltda – Contratada.

Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula décima, item 10.2 do Contrato originário, o artigo 57, II e IV da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Tomada de Preços 01/2011”.

Objeto: Acrescer o valor de R\$ 56.344,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais) à importância inicialmente contratada e aditivada, passando o valor total estimado a partir de janeiro de 2012 a constar como sendo R\$ 510.496,00 (quinhentos e dez mil quatrocentos e noventa e seis reais), perfazendo um aumento de 13,53% ao valor contratado, dentro do limite legal.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 16 de dezembro de 2011.

Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.

WM Comércio e Construtora Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:25181242

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2011

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina comum para atender a demanda do Município.

ABERTURA DA SESSÃO: 02 de janeiro de 2012.

HORAS: 08h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
MS

**PROJETO
de
IRRIGAÇÃO**

ELABORAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

Prefeito Municipal: Jun Iti Hada

*Endereço: Rua 13 maio nº 305, centro,
Bodoquena-MS*

Fone: (67) 3268-1104

prefeito@bodoquena.ms.gov.br

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Técnico em Agropecuária – Mário Roberto S. Ferreira

*Endereço: Rua Assembléia de Deus, quadra 1, lote 1, vila
Nova Esperança, Bodoquena-MS*

Fone: (67) 3268-2296

E-mail: mario robertosf@hotmail.com

BENEFICIADO:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SUMATRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
MS

SUMÁRIO

1- Introdução	4
2- Informações Gerais do Município	4
2.1- Localização, Área e População	4
3- Justificativa	4
4- Objetivos	4
4.1- Objetivo Geral	4
4.2- Objetivos Específicos	5
5- Metodologia	5
5.1- Cronograma de execução	5
5.2- Metas	5
6- Orçamento e Aplicação dos Recursos Financeiros	6
7- Execução do Projeto	6
8- Resultados Esperados	6
9- Sustentabilidade	7
10- Monitoramento e Avaliação	7
11- Instituição Proponente	7
12- Anexo (Orçamento)	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

1- Introdução

Projeto de irrigação desenvolvido por um grupo de jovens do Assentamento Sumatra para o plantio de fruticultura e hortaliças, ocupando a mão de obra própria, aumentando a renda e melhorando a qualidade de vida.

2- Informações Gerais do Município

2.1- Localização, Área e População

O Município de Bodoquena localiza-se na Serra da Bodoquena, na região sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul, a 255 km da capital Campo Grande na bacia hidrográfica do Rio Paraguai. Possui uma área de 2.507,244 Km² com uma população de 7.986 habitantes sendo que desse total 2.208 pessoas estão na área rural¹.

¹IBGE Censo da população 2010

3- Justificativa

O êxodo rural acontece principalmente entre jovens que não pretendem dar continuidade as atividades dos pais ou por falta de renda própria que estimula a permanência no campo. Muitos vão para as cidades para dar continuidade aos estudos, outros para trabalhar na indústria e comercio.

Com a diminuição da população rural aumenta a venda de propriedades, diminui a produção de alimentos e conseqüentemente diminui a oferta de emprego no meio rural.

Este projeto incentivará jovens que ainda permanece no campo, a produzirem e ter renda própria.

A comercialização dos produtos será realizada diretamente para a própria comunidade, feira municipal, merenda escolar e comercio local e região.

A aplicação desse recurso financeiro associado a assistência técnica, contribuirá para geração de emprego e renda nomeio rural.

4- Objetivos

4.1- Objetivo Geral

Desenvolver a irrigação aproveitando o potencial hídrico e o solo fértil para produção de frutas e verduras, visando a melhoria da renda e a qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

9- Sustentabilidade

Com o apoio financeiro e técnico da prefeitura municipal e o envolvimento das pessoas beneficiadas que de forma organizadas e orientadas tecnicamente produzirão de forma que o projeto se sustente durante seu prazo de vigência.

10- Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação do projeto acontecerá através das visitas e reuniões onde será utilizada uma planilha de dados onde será registrado as informações de cada atividade, como produto, área, época de plantio, tecnologia adotada, problemas decorrentes durante a execução das atividades, ações corretivas, produtividade e produção, e rentabilidade.

11- Instituição do Proponente e Beneficiado do Projeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SUMATRA

12- Anexo (Orçamento)

Bodoquena MS, 13 de Setembro de 2011

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal Bodoquena MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

4.2- Objetivos Específicos

- Formação de um grupo de cinco famílias, a maioria jovens, para trabalhar de forma comunitária.
- Implantação de sistema de irrigação por gotejamento para produção de frutas e hortaliças em uma área de 2 há.
- Organização da produção e comercialização dos produtos.

5- Metodologia

- Reuniões com o público alvo desse projeto para organizar e estabelecer cronograma das atividades a ser desenvolvidas.
- Aquisição de equipamentos de irrigação e instalação.
- Reuniões de prestação de assistência técnica para a produção de frutas e hortaliças.
- Visitas de assistência técnica para a produção de frutas e hortaliças.
- Visitas para orientação e acompanhamento da comercialização dos produtos.
- Reuniões e visitas para monitoramento e avaliação do projeto.

5.1- Cronograma de execução

Especificação	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Reuniões organizar ações	X	X										
Aquisição e instalação conjunto de irrigação		X										
Reuniões assist.téc.		X				X					X	
Visitas assist.técnica		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas comercialização					X		X		X		X	
Reuniões/visitas p/ monitor. e avaliação				X				X				X

5.2- Metas

- Beneficiar diretamente um grupo de 05 famílias.
- Realizar 01 reunião para organizar e estabelecer cronograma das atividades a ser desenvolvidas.
- Aquisição de equipamentos de irrigação e instalação.
- Realizar 02 reuniões para prestar assistência técnica para a produção de frutas e hortaliças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

- Realizar 12 visitas para prestar assistência técnica para a produção de frutas e hortaliças.
- Realizar 4 visitas para orientação e acompanhamento da comercialização dos produtos.
- Realizar 02 reuniões e 02 visitas para monitoramento da execução do projeto e avaliação do alcance dos objetivos.

6- Orçamento e Aplicação dos Recursos Financeiros

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	INVESTIME NTO INICIAL	ADUBO ORGANICO E QUIMICO	SEMENTE MUDAS	PREPARO SOLO A COLHEITA	TOTAL
PREFEITURA 1º ANO	R\$	1,00	5.970,08	-			5.970,08
GRUPO DE PRODUTORES 1º ANO	R\$	1,00		1.400,00	1.500,00	800,00	3.700,00

7- Execução do Projeto

Técnico responsável pela elaboração e execução do projeto: Mário Roberto S. Ferreira, Técnico em agropecuária da Prefeitura Municipal de Bodoquena MS.

Responsável pela organização do projeto: Germânio Vieira dos Santos Silva, secretário da Associação de Produtores do Assentamento Sumatra.

Responsáveis pelas famílias beneficiadas e pela execução do projeto: Placedes Torales Ortiz, Aldair Padilha, Vagner José da Silva, Jurandir de Souza, Claudinei Torales Ortiz.

8- Resultados Esperados

1º Ano:

Produção de 10.000 quilos de melão espanhol em 1,2 há, valor de R\$ 8.000,00.

Produção de 3.000 melancia em 0,8 ha, valor de 12.000,00.

Valor total: R\$ 18.000,00

ANEXO: ORÇAMENTO INVESTIMENTO(sistema de irrigação)

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALVULA P/ GOTEJADOR C/REGISTRO	PC	38	2,41	91,58
REGISTRO 2" MANGUEIRA	PC	1	28,00	28,00
GOTEJADOR	PC	1000	0,35	350,00
TUBO PARA GOTEJADOR 1/2"	MT	2000	0,65	1300,00
UNIÃO PARA MANGUEIRA DE 2"	PC	16	3,63	58,08
JOELHO PARA MANGUEIRA DE 2"	PC	1	5,30	5,30
MANGUEIRA MARRON 2"X4,0MMX 50M=>	RL	16	239,82	3837,12
MANGUEIRA GOTEJADOR 60X60 CM 1/2"	MT	1000	0,30	300,00
				0,00
				0,00
SUB TOTAL				5970,08

TOTAL**5970,08**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.751.611/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO SUMATRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO GLEBA SUMATRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 79.390-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BODOQUENA	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **04/07/2011** às **21:12:59** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ata de numero 37- Eleição e Posse



Aos 10 dias, do mês de Abril, do ano de dois mil e onze, as 9:00 horas, instalou-se no Centro social da Agrovila do Assentamento Sumatra, nesta cidade, os trabalhos da Mesa Coletora Única, relativos às eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Produtores do Assentamento Sumatra. Compondo -se esta Mesa das seguintes pessoas: Presidente: Sebastião de Vasconcellos Leme Neto, Mesários: Valdelício Nunes de Oliveira e Rosilei Lopes de Oliveira. O Presidente da Mesa, inicialmente, procedeu à leitura do Edital de Convocação, em seguida os nomes dos candidatos componente da chapa Eleitoral para o reconhecimento dos presentes. Verificou o Senhor Presidente a existência do material exigido para a votação e depois de constatar achar-se a urna destinada a receber os sufrágios, vazia e perfeita, fechou-a, declarando os trabalhos da mesa coletora. As 14:00 horas o presidente da mesa, tendo verificado o horário previsto no Edital deu por encerrado a Votação. Durante os trabalhos de Votação não houve ocorrência capaz de subverter a boa ordem. Dando prosseguimento aos trabalhos o presidente da mesa instalou-se os trabalhos de apuração, e, escolheu entre os presentes para servirem de escrutinadores os Senhores Earl Dourado da Silva e Ronair Xavier da Silva que Depois de verificarem achar-se a urna intacta, a qual contém os sufrágios da eleição da Associação do Produtores do Assentamento Sumatra para a Diretoria e Conselho Fiscal, mandou que se verificasse pela Relação de Votantes, o numero de associados(as) que votaram neste pleito, constatou-se que o comparecimento de sócios apto a votar foi de 64 (Sessenta e Quatro) associados (as) em condições de votar. Determinou em seguida o Senhor Presidente que os trabalhos tivessem prosseguimento, passando se assim, a apuração da única urna e procedendo se assim as contagem das cédulas nela contida, cujo o numero coincidia com de votantes acima mencionada. Aberta as cédulas foram apurados os seguintes resultados para a Diretoria e Conselho Fiscal e Respectivos Suplentes Chapa Única 54 (Cinqüenta e Quatro) votos favoráveis. Nenhum Voto em branco, 7 (Sete) Votos Contrários, e 3 (Três) votos nulos. Ficando portanto a Chapa Única Eleita. O presidente da mesa saldou os novos dirigentes e declarou-os empossados nos cargos a seguir discriminados assim composta: Diretoria- Presidente: Nilton Luiz, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 505070-SSP/MS e CPF N.º 465.458.321-15, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 47, nesta cidade. Secretario: Germânio Vieira dos Santos Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 12325862-SSP/MS e CPF N.º 010.423.248-08, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 002, nesta cidade. Tesoureiro: Rubens de Sá e Silva, brasileiro, união estável, trabalhador rural, portador da

Nilton Luiz

Cédula de Identidade RG N.º 000945572-SSP/MS e CPF N.º 907.869.121-20, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 138, nesta cidade. 1.º Suplente: Francival Carvalho de Assis, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 001402024-SSP/MS e CPF N.º 001.680.211-02, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 013, neste município, 2.º: José Antonio da Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 000170319-SSP/MS e CPF N.º 559.001.191-49, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 124, neste município. Conselho Fiscal: 1.º Sebastião Silvério de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N.º 475119-SSP/MS e CPF N.º 447.716.221-91, trabalhador rural, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 87, neste município. 2.º - Juraci Alexandre da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 001246227-SSP/MS e CPF N.º 336.261.418-37, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 76, neste município. 3.º: Eduardo Barbosa Bogarim, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 000670164-SSP/MS e CPF N.º 543.652.951-87, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 63, neste município. Suplentes: 1.º Rita de Cássia Moreira, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 000954663-SSP/MS e CPF N.º 865.662.531-49, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 56, neste município, 2.º Placedes Torales Ortiz, brasileira, viúva, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 000798946-SSP/MS e CPF N.º 582.794.311-87, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 123, neste município. Encerrando os as 15:00 horas o Presidente da mesa para constar mandou lavrar a presente Ata, Eu Rosilei Lopes de Oliveira, servido de secretaria "a doc" lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, juntamente com os demais mesários, fiscais e a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes empossados. Bodoquena/MS, 10 de Abril de 2.011. Em tempo o mandato da Diretoria, Conselho fiscal e Respectivos Suplentes da Associação dos Produtores do Assentamento Sumatra- Biênio 2011 à 2013, cujos mandato passam a ser contados a partir do dia 10 (dez) de Abril de 2011 à 10 (dez) de Abril de 2013. Bodoquena/MS 10 de Abril de 2011.



Wilson G. Silva

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Afonso Pena, 117 - Centro
79.380-000 - Miranda - MS
Fone/Fax: (67) 3242-1143

2º OFÍCIO

Reconheço por verdadeira a Firma de
MIRANDA/MS - 10/04/2011
Selo Digital No: AAT062
MIRANDA/MS - 10/04/2011
Em Test. da verdade
CARINA DELL'AMORE SILVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

SECRETARIA NOTARIAL E REGISTRAL
Carina Dell'Amore Silveira
Escrivente
Comarca de Miranda - MS

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Município e Comarca de Miranda/MS

Associação dos Produtores do Assentamento Sumatra

Qualificação da Diretoria

Diretoria:

Presidente: Nilton Luiz, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 505070-SSP/MS e CPF N.º 465.458.321-15, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 47, nesta cidade.

Secretario: Germânio Vieira dos Santos Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 12325862-SSP/MS e CPF N.º 010.423.248-08, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 002, nesta cidade.

Tesoureiro: Rubens de Sá e Silva, brasileiro, união estável, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 000945572-SSP/MS e CPF N.º 907.869.121-20, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 138, nesta cidade.

1.º Suplente - Francival Carvalho de Assis, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 001402024-SSP/MS e CPF N.º 001.680.211-02, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 013, nesta cidade.

2.º Suplente José Antonio da Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 000170319-SSP/MS e CPF N.º 559.001.191-49, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 124, nesta cidade.

Conselho Fiscal:

1.º - Sebastião Silvério de Oliveira, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 475119-SSP/MS e CPF N.º 447.716.221-91, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 87, nesta cidade.

2.º - Juraci Alexandre da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 001246227-SSP/MS e CPF N.º 336.261.418-37, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 76, nesta cidade.

3.º - Eduardo Barbosa Bogarim, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG N.º 000670164-SSP/MS e CPF N.º 543.652.951-87, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 63, nesta cidade.

Suplentes:

1.º Rita de Cássia Moreira, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 000954663-SSP/MS e CPF N.º 865.662.531-49, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 56, nesta cidade.

2.º Placedes Torales Ortiz, brasileira, viúva, trabalhadora rural, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 000798946-SSP/MS e CPF N.º 582.794.311-87, residente e domiciliado no P. A. Sumatra- lote 123, nesta cidade.

Nilton Luiz

**Associação dos Produtores do Assentamento
Sumatra Bodoquena-MS.**

Estatutos Sociais

**Reformado em Assembléia Geral Extraordinária em
Junho de 2006.**

BODOQUENA – MS.



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SUMATRA – BODOQUENA/-MS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação dos Produtores do Assentamento Sumatra é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Sumatra, município de Bodoquena-MS e que, objetiva promover a união dos associados em torno dos seus direitos sociais e econômicos, especialmente aqueles voltados para o entendimento das necessidades primárias básicas da pessoa humana. A Associação não faz distinção para o ingresso em seus quadros quanto a sexo, raça, credo, partido político ou ideologia.

Artigo 2º- A sigla “APAS” e a expressão Associação se equivalem como denominação da entidade, sendo o espaço para reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores do Assentamento Sumatra, em especial dos associados.

Artigo 3º- O prazo de duração da Associação é de tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 4º- Constituem objetivos específicos da Associação:

- A prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos associados;



- Favorecer no ciclo econômico de produção, distribuição e consumo dos bens entre seus associados bem como o regime de troca impulsionado pelos próprios associados;

- Organizar a produção, a distribuição e o consumo de bens gerados nas atividades dos sócios garantindo-lhes a participação igualitária;

- Avaliar e refletir anualmente ou semestralmente, de acordo com a necessidade, no mês que ficar fixado em Assembléia Geral, os resultados das atividades desenvolvidas pela Associação;

- Promover a colaboração recíproca dos associados no tocante aos interesses comuns;

- Assistir a todos os associados, garantindo-lhes inclusive, defesa jurídica e econômica perante terceiros, especialmente perante o poder publico;

- Reduzir a distância entre a produção e o consumo;

- Evitar, no ciclo econômico da produção, distribuição e consumo, qualquer tipo de exploração do homem pelo homem e dos bens produzidos, como objeto de especulação preservando, em todo esse ciclo, a proteção da natureza orientando o uso de agrotóxicos e de outros produtos prejudiciais à saúde e ao meio.

Artigo 5º- Para o alcance de seus objetivos, a Associação poderá:

I - Promover cursos de formação a seus associados;



II - Promover o bem-estar de seus associados;

III - Prestar serviços aos associados;

IV - Incentivar a compra e venda em conjunto;

V - Organizar promoções para angariar recursos em prol da Associação;

VI - Celebrar convênios e tornar acessível as contribuições dos Movimentos Sociais, Organizações-não-Governamentais e Órgãos Públicos, que venham somar com os interesses da Associação.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º- Os associados são produtores rurais que residem ou se estabelecem no Assentamento Sumatra, Bodoquena-MS, tendo, no mínimo, 16 anos de idade e que concordem com as disposições deste Estatuto, que pela ajuda mútua desejarem contribuir com a consecução dos objetivos da Associação, bem como com as contribuições monetárias que terão valor fixado anualmente ou semestralmente em Assembléia Geral.

Artigo 7º- A admissão e demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta ou requerimento dirigido a diretoria.

Artigo 8º- A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.



2

Artigo 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil, não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação. A exclusão do associado dar-se-á á por aprovação em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com aprovação de metade mais um dos associados presentes:

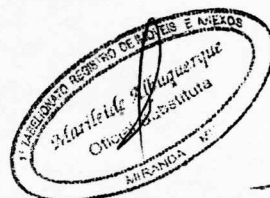
§ 1º - O atingido(a) poderá recorrer a Assembléia Geral, dentro do prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral e será considerado(a) eliminado(a) em definitivo o associado(a) que não tiver recorrido a penalidade.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS DIREITOS

Artigo 10º- É direito de cada associado(a):

- Votar, ser votado(a), auferir de todas as vantagens garantidas e conquistadas pela associação;
- Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- Consultar todos os livros da Associação;
- Solicitar e obter a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos nos termos e condições previstas nesse Estatuto;



-Excluir-se da Associação quando lhe convier estando em dia com suas obrigações sociais e não havendo pendências na tesouraria.


§ Único: O associado(a) que mantiver relação de emprego com a Associação poderá votar e ser votado(a) nas Assembléias; todavia, não poderá exercer esse direito em matérias que envolvam prestações de contas e matérias administrativas da entidade.

DOS DEVERES

Artigo 11º- São deveres dos associados(as):

- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- Manter em dia suas contribuições sociais no valor definido em Assembléia;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e o progresso da Associação;
- Comparecer às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 12º- Os associados(as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, observando os que dispõe o artigo 46, V, do Código Civil.



2

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Artigo 13º- O patrimônio da Associação será constituído:

I - Pelos bens imóveis, moveis e semovente de sua propriedade;

II - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III - Pelas contribuições dos próprios associados(as), voluntariamente ou as estabelecidas pela Assembléia Geral;

IV - Pelas receitas provenientes das prestações de serviços;

V - Pelas promoções realizadas para angariar fundos.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º- São órgãos que compõem a Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º- A Assembléia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer



assunto pertinente a Associação, de conformidade com este Estatuto, sendo portanto, o seu órgão deliberativo máximo.

Artigo 16º- A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente (uma vez por ano) e sempre que se julgar necessário e poderá ser convocado pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) de seus associados qüites com suas obrigações sociais, que publiquem tal intenção, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo constar nos editais de convocação: local, hora e motivo da convocação.

Artigo 17º- A Assembléia tem direito de exigir da diretoria o cumprimento das suas deliberações, especialmente cobrar as suas iniciativas pendentes a alcançar os fins da Associação e a execução rigorosa deste Estatuto, inclusive quanto a publicidade das suas convocações.

Artigo 18º- É também competência da Assembléia Geral, eleger, a cada dois anos, a diretoria e o conselho fiscal, apreciar e aprovar anualmente o relatório e a prestação de contas.

Artigo 19º- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, liberar sobre a reforma do presente Estatuto, a exclusão de associados, a extinção da Associação, e o destino de seu patrimônio, em conformidade com este Estatuto.

§ Único: Funcionamento da Assembléia Geral: em 1ª convocação no mínimo com 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª convocação com 50% mais um dos numero de associados, com intervalo, entre uma convocação, e outra de no mínimo 01 (um) hora.



DA DIRETORIA

Artigo 20º- A Associação é administrada por uma diretoria composta por cinco membros associados(as) que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, para um mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros: presidente, secretário(a), tesoureiro(a), 1º e 2º suplente.

§ Único: O(a) presidente, o secretário(a) e o tesoureiro(a), no caso de desistência, impedimento ou de não estar atendendo às determinações estatutárias, serão substituídos(as) suplentes da diretoria.

Artigo 21º- Além do cumprimento fiel das deliberações da Assembléias Geral, à diretoria compete resolver os casos omissos do presente Estatuto “ad referendum” da próxima Assembléia Geral.

Artigo 22º- Compete a diretoria:

I -Ao(a) presidente compete presidir a Assembléia Geral, representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;

II - Ao(a) secretário(a) compete a guarda de documentos, secretariar as reuniões da diretoria, redigir ofícios e correspondências da Associação;

III - Ao(a) tesoureiro(a) compete a contabilidade, movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias abertas pela Associação e realizar os pagamentos e recebimentos sempre mediante a notas fiscais e recibos;



IV - Ao(a) 1º e 2º suplentes compete substituir, em caso de vacância, qualquer um dos membros da diretoria, e neste caso, assumir todas as atribuições referidas ao cargo.

Artigo 23º- A Assembléia Geral tem competência para destituir dos seus cargos, o presidente, o secretário o tesoureiro, o 1º e o 2º suplentes e o conselho fiscal, eleger seus substituto no seu conjunto ou individualmente, desde que convocada especialmente para tal fim.

§ Único: Faz-se necessário o voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, que não será instalada sem que estejam presentes, em 1ª convocação, 2/3 dos associados em dia, e, em 2ª convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 24º- É de obrigação da diretoria preservar todo poder e autoridade exercidos sobre a Associação, a serviço da mesma e dos associados, proibido expressamente o uso do seu nome ou aplicação de qualquer de seus recursos, para fins estranhos a seus objetivos sociais.

Artigo 25º- O mandato da diretoria é de dois anos, permitida a reeleição uma única vez no mesmo cargo.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º- O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e tem as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer de receitas quer de despesas;

II - Verificar se os livros contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;



2

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícia levada a efeito, encaminhada ao(a) presidente;

IV - Assistir as sessões da diretoria, sempre que desta faculdade queira utilizar, onde terá direito a voz;

V - Dar parecer e aprovar por escrito sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela diretoria;

IV - Outras obrigações que venha a ser estipulada pelo regimento interno ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Artigo 27º- A Associação deverá ter:

I - Livro de matrícula dos associados;

II - Livro de atas de reuniões da diretoria;

III - Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;

IV - Livro de atas das Assembléias Gerais;

V - Livro de presença dos associados em Assembléia Geral;

VI - Livro caixa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º- As eleições gerais para membros da diretoria e do conselho fiscal, realizar-se-ão a cada dois anos por votação direta e secreta.

Artigo 29º- As normas referentes ao processo eleitoral serão baixadas por uma comissão eleitoral composta por 3 membros e



escolhida pelo conselho fiscal, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da eleição.

Artigo 30º- Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados, a comissão eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VII

REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

Artigo 31º- O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais presente em Assembléia.

Artigo 32º- A Associação somente se extingue mediante as mesmas condições dispostas para a reforma do Estatuto e, em tal caso, o patrimônio adquirido com recursos do próprio associado poderá ser devolvido ao mesmo desde que haja registro da doação, ou vendidos e divididos entre os associados que estiverem em dia com suas contribuições.

§ Único: O patrimônio adquirido através de doações de terceiros será repassado a entidades congêneres escolhidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º- A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, sendo que qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a títulos de lucros ou de participação nos resultados, serão



2



aplicados integralmente e “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

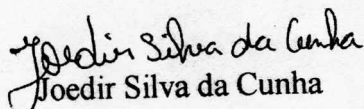
Artigo 34º- Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal, perdurarão até a realização da Assembléia Geral correspondente ao seu término.

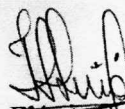
Artigo 35º- Não será permitida a remuneração dos membros da diretoria e do conselho fiscal, sendo permitido apenas o pagamento das despesas de viagens e outras, aos diretores, quando estiverem a serviço da Associação.

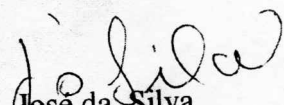
Artigo 36º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, pelo conselho fiscal ou pela Assembléia Geral, dependendo da dimensão dos mesmos.

Artigo 37º- Aconselha-se ao associado providenciar a sua sindicalização no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena-MS.

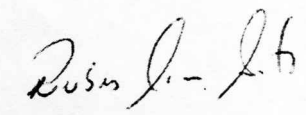
Data de Fundação Bodoquena-MS., 12 de Abril de 1.991
Data de reformulação do Estatuto 20 de junho de 2006.

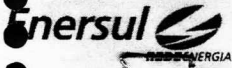

Joedir Silva da Cunha
Presidente


Flávia Soares de Lima
Secretária


José da Silva
Tesoureiro




Dr. Rubens L. dos Santos
ADVOCACIA
OAB-MS 7898



Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Av. Gury Marques, 8000 | Campo Grande MS | CEP 79072 900
 CNPJ 15.413.826/0001-50 | Inscrição Estadual 28.105.553-0
 Agência Virtual: www.enersul.com.br

Conta de Energia Elétrica

Procedimento Autorizado por Regime Especial - Processo nº. 03/067886/1999

Missão: 11/08/2011 Apresentação: 16/08/2011 Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série B 1 000.097.031 FAT 08-2011154170320-7

RAFAEL TON LUIZ

ABR SUMATRA, 47

Cidade:

Bairro: RURAL

Cidade: BODOQUENA

CNPJ/CPF: 46546832-115

Inscrição Estadual:

Classificação: RURAL-MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 127 /

Voltagens adequadas de tensão (V): 116 a 133 /

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

Seu número

30368537

Localidade Consumidora - UC

Dados da Leitura

Leitura anterior: 07/07/2011

Leitura atual: 08/08/2011

Próxima leitura: 08/09/2011

Dados da Medição

Equipamento: K01705
 Unidade de medida: kWh
 Classe de Leitura atual: MFA
 Leitura atual (em 08/08/2011): 1260
 Leitura anterior (em 07/07/2011): 1209
 Consumo medido do mês: 51
 Consumo faturado do mês: 51
 Número de dias faturados: 32
 Consumo médio diário: 1,59
 Constante de faturamento: 1
 Fator de potência:

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh

Out/10	Set/10	Out/10	Nov/10	Dez/10	Jan/11	Fev/11	Mar/11	Abr/11	Mai/11	Jun/11	Jul/11	Ago/11
32	43	33	30	176	33	66	41	101	53	30	51	
MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA												
66,33 kWh												

Mensagens:

CONSUMO FATURADO PELA MÉDIA

Código Fiscal de operação: 5.256

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 08/2011
 4E3D.C237.2A2D.D147.6D22.7CA0.FD37.9F2C

Consumo

51 kWh

Valor até o vencimento

R\$ 17,58

Fatura do mês

08/2011

Vencimento

23/08/2011

Valores Faturados

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa s/ ICMS	Valor(R\$)
Consumo	51	0,266910	13,61
Valor do Pis			0,18
Valor do Cofins			0,81
Valor do Icms			2,98
Total - Preço (1)			17,58

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Item Valor(R\$)

Total (1) + (2)

R\$ 17,58

Composição do Preço

(Art. 31, Resolução 166/2005)

Distribuição	Enc.Seloriais	Energia	Transmissão	Tributos	Soma
6,41	1,74	4,75	0,71	3,97	17,58

PARA PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO SERÁ COBRADO MULTA DE 2% ACRESCIDO DE JUROS DE 0,0333% POR DIA DE ATRASO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO I-GPM, CONFORME LEI Nº 10.438/02, A SER COBRADA NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	17,58	17,00%	2,98
PIS	17,58	99640%	0,18
COFINS	17,58	4,58950%	0,81

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data, não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor R\$	Vencimento	Referência	Valor R\$	Vencimento
07/2011	10,05	25/07/2011			

Esta unidade consumidora estará sujeita à suspensão de fornecimento de energia a partir de 31/08/2011, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento da relação contratual ocorrerá 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento, período no qual poderá ser cobrado o custo de disponibilidade.

Caso o pagamento já tenha sido realizado, por favor desconsidere esta notificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE MIRANDA
MUNICÍPIO DE BODOQUENA
DISTRITO DE

LUIZA MARIA DE OLIVEIRA

Oficial Efetiva do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 1.326, às fls. 213 vº, do livro nº B-3 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 20 de Setembro de 1997, foi feito o casamento de NILTON LUIZ e MARIA APARECIDA MAINATE

contrado perante o juiz de paz Cícero Bertoldo e as testemunhas Edson Cezar dos Santos e Geisa dos Santos Veis.

Ele, nascido em Realeza, Estado do Paraná aos 11 de Agosto de 1967, profissão lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Maria Marcellia Luiz, natural de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, residente nesta cidade

Ela, nascida nesta cidade aos 30 de Maio de 1980, profissão do lar, residente e domiciliada nesta cidade, filha de João Dias Mainate e Ana Barboza Carlos Mainate, naturais do Estado Gerais, residentes nesta cidade

a qual passou assinar-se "MARIA APARECIDA MAINATE LUIZ. Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nº I a IV do Código Civil. - Observações: O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Luiza Maria de Oliveira
OFICIAL
Maria Luiza de Oliveira
SUBSTITUTA
BODOQUENA - MS

O referido é verdade e dou fé. BODOQUENA-MS, 20 de Setembro de 1997

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA - Substituta

205 070
 VALEREM EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 MILTON EDIZ
 Cassiano Padilha
 Maria Marcelina Ediz
 Realena-PR
 11-08-1967
 Cart. Pass. 998 P. Lavr. L. A-01 Cart.
 Reg. Civ. de Porto Mendes-PR
 465458321 15
 21-07-1987
 VIZINHA DE SOUZA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 P. B. 141
 MILTON EDIZ
 ASSINTELEADO UTILIZAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE
 POLEGAR DIREITO
 MILTON EDIZ

MINISTERIO DA DEFESA
 INSTITUTO DE SERVICOS MILITARES
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 MILITARES
 MILTON EDIZ

Associação dos Produtores do Assentamento Sumatra - Bodoquena/MS

Sócio: Nilton Luiz

Matrícula: 10th Sumatra

Data da Admissão: 08/04/09

Portador: Nilton Luiz

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: NILTON LUZ

DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1967 INSCRIÇÃO: 0085 7602 1902 ZONA: 015 SEÇÃO: 0072

MUNICÍPIO/UF: BODOQUENA/MS DATA DE EMISSÃO: 07/05/2008

Justiz Eleitoral 1ª Zona

Identificação do Sócio

Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado

Natural de: Realiza Estado: PR

Data de Nascimento: 11/08/67

Filiação: Pai: Carsonio Padilha
Mãe: Maria Marcilio Luiz

RG: 505070 SSP MS CPF: 465-468321-15

Assinatura do Diretor do Núcleo: [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Nilton Luiz

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: 465.458.321-15

Nome: NILTON LUZ

Nascimento: 11/08/1967

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO